



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI Nº 1.546, DE 2024

### EMENDA Nº \_\_\_\_\_

**Inclua-se, onde couber, no substitutivo ao projeto de lei, o seguinte artigo:**

“Art. XX Abordar, por qualquer meio, titular de benefício de aposentadoria ou pensão do Regime Geral de Previdência Social, ou do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de forma abusiva ou insistente, com o fim de oferecer crédito ou outro produto ou serviço financeiro:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se a vítima é pessoa idosa ou com deficiência.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda inspira-se no Projeto de Lei n. 1.274, de 2025 (autor: Deputado Dr. Zacharias Calil), do qual este parlamentar é relator na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que visa coibir e penalizar o assédio bancário praticado contra titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada da assistência social.

Apresentação: 19/08/2025 18:09:47.110 - PLEN  
EMP 4 => PL 1546/2024  
EMP n.4



Fl. 1 de 2



# Câmara dos Deputados

Assim, estabelece que aquele que abordar, por qualquer meio, titular de benefício de aposentadoria ou pensão do Regime Geral de Previdência Social, ou do benefício de prestação continuada, de forma abusiva ou insistente, com o fim de oferecer crédito ou outro produto ou serviço financeiro, estará sujeito a pena de detenção e multa. Elevando a pena em um terço, se a vítima é pessoa idosa ou com deficiência.

Assim, pedimos o apoio para a aprovação da presente emenda.

**Sala da Comissão,                   de 2025**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO  
Solidariedade/RJ**

Apresentação: 19/08/2025 18:09:47.110 - PLEN  
EMP 4 => PL 1546/2024  
**EMP n.4**



\* C D 2 5 5 0 3 8 4 0 6 2 0 0 \*



Fl. 2 de 2



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

